



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 466, de 12 de setembro de 2021
(Lei n° 10, de 12 de setembro de 2021)

Dispõe Alteração da Lei Municipal n° 008, de 10 de junho de 2014, que Dispõe Sobre a Criação de Políticas Públicas Municipal de Turismo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica alterado os Incisos I, II, III e IV e inserido dos incisos V ao XXI do art 17 da Lei Municipal n° 008 de 10 de junho de 2014, que Dispõe Sobre a Criação de Políticas Públicas Municipal de Turismo e da outras providências, passando a vigor com a seguinte redação.

“Art. 17 ...

I - ao desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

II - a manutenção dos serviços de turismo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - a promoção, apoio, participação ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

V - a divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VI - aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - a outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

VIII - a prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor turístico;

IX - a serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor turístico;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- X -** aquisição de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados as atividades afins do turismo;
- XI -** celebração de termo de fomento e cooperação destinado a manutenção dos programas de turismo;
- XII -** construção, reformas, ampliação, locação ou desapropriação de imóveis para adequação de espaços físicos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo;
- XIII -** a melhoria de infraestnitura turística;
- XIV -** promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendem à demanda do Município;
- XV -** divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através de meios de divulgação e publicidade;
- XVI -** desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XVII -** premiações de participantes de eventos turísticos, culturais, esportivos, incluindo pagamento de prêmio em moeda corrente, conforme regulamento;
- XVIII -** serviços de consultoria especializada e com notoriedade comprovada em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIX -** material de divulgação gráfica, conforme projeto desenvolvido pelo Município;
- XX -** despesas indenizatórias para participação em eventos turísticos, capacitação, inspeções, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XXI -** outras despesas relacionadas as atividades integrantes da politica municipal do turismo”. (NR)

Art. 2° Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 008, de 10 de junho de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1° de junho de 2021.

São João do Manteninha, 12 de setembro de 2021; 29° Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito